



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 80/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 24.10.19, pela IGB ELETRÔNICA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo atraso de 6 (seis) dias no envio do documento **DF/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº154/19, de 14.10.19 (0869255).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0869254):

- a) “inicialmente, é importante destacar que é de conhecimento geral e público, que a Requerente, no início do segundo semestre de 2007, entrou numa grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das suas atividades industriais e grande parte das atividades comerciais, situação que ainda perdura até os dias de hoje”;
- b) “diante desse cenário a Requerente se viu obrigada a apresentar Pedido de Recuperação Extrajudicial, o qual foi homologado perante a 2ª Vara de Falências da Comarca de São Paulo, bem como na adesão ao Plano de Parcelamento de Dívidas Fiscais Federais – Refis, baixado pelo Governo Federal e, finalmente, na criação de uma nova empresa, com novos investidores, que explorará, sob arrendamento, certos ativos da Requerente, inclusive, a marca ‘Gradiente’. Não bastasse isso, o plano implicou ainda na renegociação das dívidas com os credores financeiros e fornecedores”;
- c) “assim, todas as medidas foram adotadas dentro de um quadro de absoluta escassez de recursos financeiros”;
- d) “muito embora, apesar de todas as dificuldades acima narradas, a Requerente ainda que com o mínimo atraso de 06 (seis) dias, não deixou de apresentar o documento objeto do expediente supra, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta Instituição, conforme comprova o documento anexo”;
- e) “importante ainda frisar que a IGB Eletrônica S.A., locada no pólo industrial de Manaus há décadas, até o ano de 2007 nunca havia deixado de atender exigências dos Órgãos e Instituições Municipais, Estaduais e Federais, sempre com muito zelo e tempestivamente, contudo, depois do início da crise a Requerente perdeu seu quadro de funcionários quase que na totalidade, gerando, por consequência, a perda de informações precisas para atender toda e qualquer exigência”;
- f) “no entanto, isso não quer dizer que a empresa esteja impossibilitada em responder todo e qualquer questionamento, ou de apresentar documentos, apenas espera a compreensão quanto ao atraso no envio das informações ou documentos requeridos, justificando, assim, na forma mais clara e sincera que tais atrasos se deram apenas pela impossibilidade de atender no prazo estipulado, pelos motivos já expostos”;
- g) “em nenhum momento a Requerente agiu com dolo ou desrespeito a essa Instituição, por isso, entende que a aplicação de eventual sanção seria medida exagerada e até mesmo injusta”;
- h) “desta forma, considerando a delicada situação que a Requerente está enfrentando, situação essa de conhecimento público, vem requerer que os Nobres Julgadores não apliquem a multa por atraso na entrega das informações/documentos em referência, haja vista que não deixou de cumprir com a obrigação que lhe foi imposta, pelo contrário, não poupou esforços para atender o prazo determinado, contudo, pela falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias, não foi possível entregar as informações/documentos em tempo hábil”; e

- i) “diante do exposto, a Recorrente espera que o entendimento desta Diretoria seja pelo acolhimento da exposição dos fatos acima narrados e com isso não lhe impute qualquer tipo de sanção administrativa ou financeira, haja vista o fato da Requerente não ter faturamento e pelos esforços que a mesma vem desenvolvendo para suprir as necessidades básicas para sua sobrevivência e de seus funcionários”; e
- j) “caso não seja esse o entendimento desta Diretoria, espera a Recorrente que o valor da multa seja reduzido por se mostrar demasiadamente elevado considerando os 6 (seis) dias de atraso na entrega da documentação referida”.

### Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que, segundo a recorrente: (i) se encontre em difícil situação financeira; e (ii) o atraso tenha ocorrido devido à “falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias”.

5. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.04.19 (0869256), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 2 – encaminhado em 23.05.18 - 0871360); e (ii) a IGB ELETRÔNICA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.18 (DF/2018) apenas em **08.04.19** (0871383).

7. Quanto à redução da multa, é importante destacar que o valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A” a multa diária é de R\$ 500,00. No entanto, o § 1º do referido artigo estabelece que o valor da multa diária fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, caso da Recorrente. Assim sendo, o valor diário da multa para companhias registradas na categoria “A” e que estejam em recuperação judicial, como a IGB Eletrônica, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo que **não** é possível reduzir ainda mais o seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

## Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 01/11/2019, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 04/11/2019, às 13:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 04/11/2019, às 22:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0871615** e o código CRC **407FD9AF**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0871615 and the "Código CRC" 407FD9AF.*